



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 749 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - DENOMINA PARQUE DE VAQUEJADA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 750, DE 18 DE MARÇO DE 2025 - ALTERA LEI Nº 682 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DA LEI GERAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESPECIALMENTE AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 128/2008, 147/2014 E 155/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 751 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - EXTINGUE E CRIA NOVOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 752 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS CORPORATIVOS, COMPREENDENDO ESTAÇÕES DE TRABALHO, CADEIRAS ERGONÔMICAS, ARMÁRIOS, MESAS, GAVETEIROS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À MOBILIAÇÃO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA.

CREDENCIAMENTO

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE CREDENCIAMENTO MÉDICO ESPECIALISTA Nº 037/2025IN-CR - CCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 036/2025IN-CR - IGOR FLORES CARVALHO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE CREDENCIAMENTO MÉDICO ESPECIALISTA Nº 037/2025IN-CR - CCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 036/2025IN-CR - IGOR FLORES CARVALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº 749 DE 18 DE MARÇO DE 2025

“Denomina Parque de Vaquejada, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Municipal de Vaquejada passa a ser denominado PARQUE DE VAQUEJADA JAIR PEREIRA PINTO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito do Município de Palmas de Alto



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N.º 750, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Altera LEI N.º 682 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, que promove a atualização da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Município de Palmas de Monte Alto em consonância com o que dispõe a Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores, especialmente as Leis Complementares n.º 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo n.º 43 da Lei n.º 682 de 01 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 A Administração Pública poderá realizar licitações, exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com sede geográfica no município ou na região, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no Art. 1º da Lei e no Art. 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N.º 751 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**“Extingue e cria novos cargos na
Administração Pública Municipal, e
estabelece outras providencias”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA, NO USO DE UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal os cargos de provimento efetivo de Jardineiro, Agente Florestal, Pedreiro, Coveiro, Eletricista, Marceneiro, Guia de Turismo, Gari, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Radiologia e Digitador da Lei Municipal N.º 462/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Gari serão **aproveitados** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com a Seção IX, da Lei Municipal 432/03 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palmas de Monte Alto/BA).

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão **aproveitados** no cargo de Técnico de Enfermagem, de acordo com a Seção IX, da Lei Municipal 432/03 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palmas de Monte Alto/BA).

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Radiologia serão **aproveitados** no cargo de Técnico de Radiologia, de acordo com a Seção IX, da Lei Municipal 432/03 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palmas de Monte Alto/BA).

§ 4º Os servidores ocupantes do cargo de Digitador serão **aproveitados** no cargo de Agente Administrativo, de acordo com o a Seção IX, da Lei Municipal 432/03 (Estatuto do Servidor Público do Município de Palmas de Monte Alto/BA).



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 2º Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal os seguintes cargos, todos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente:

- I. Fiscal Ambiental;
- II. Analista Ambiental – Meio Biótico;
- III. Analista Ambiental – Meio Socioeconômico;
- IV. Zootecnista.

§ 1º O fiscal ambiental atua na fiscalização, controle e proteção do meio ambiente, garantindo o cumprimento da legislação ambiental, além de:

- I. Fiscalizar atividades que possam poluir o meio ambiente;
- II. Verificar denúncias de infrações ambientais;
- III. Orientar sobre práticas sustentáveis;
- IV. Controlar e monitorar atividades licenciadas ou em processo de licenciamento;
- V. Zelar pela conservação de flora, fauna, aguadas e rios;
- VI. Controlar ações desenvolvidas e verificar práticas usadas;
- VII. Emitir notificações e aplicar autos de infração;
- VIII. Participar de sindicâncias especiais para apurar denúncias e reclamações;
- IX. Redigir relatórios, memorandos e ofícios.

§ 2º O analista ambiental que atua no meio biótico tem como função proteger e preservar o meio ambiente, através de estudos, monitoramento e fiscalização, além de:

- I. Realizar estudos de impacto ambiental;
- II. Analisar e resolver problemas ambientais;
- III. Monitorar áreas protegidas, como parques e reservas biológicas;
- IV. Monitorar locais, atividades, projetos, obras e processos;



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

V. Combater atividades ilegais, como desmatamento, queimadas e tráfico de animais silvestres;

VI. Fiscalizar e orientar as atividades técnicas ambientais;

VII. Desenvolver e implementar estratégias de gestão ambiental;

VIII. Gerir a melhor maneira de eliminar riscos e promover o bem-estar das pessoas e do meio ambiente;

IX. Promover educação ambiental.

§ 3º O analista ambiental que atua no meio socioeconômico tem como função analisar e avaliar impactos ambientais sob esta ótica, atuando em projetos de socioeconomia no contexto ambiental, além de:

I. Elaborar relatórios;

II. Pesquisar dados secundários;

III. Coletar dados primários;

IV. Desenvolver metodologias para projetos específicos;

V. Elaborar diagnósticos;

VI. Avaliar impactos ambientais;

VII. Analisar indicadores socioeconômicos;

VIII. Manipular e tratar dados socioeconômicos;

IX. Promover Educação socioambiental.

§ 4º A atribuição do cargo de Zootecnista é definida na legislação definida por seu órgão de classe.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis e padrões estabelecidos no anexo I desta Lei, que substitui os anteriores, revogando-os.

Art. 4º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal 434/2003 com as alterações propostas nas leis 462/05 e 552/2010.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

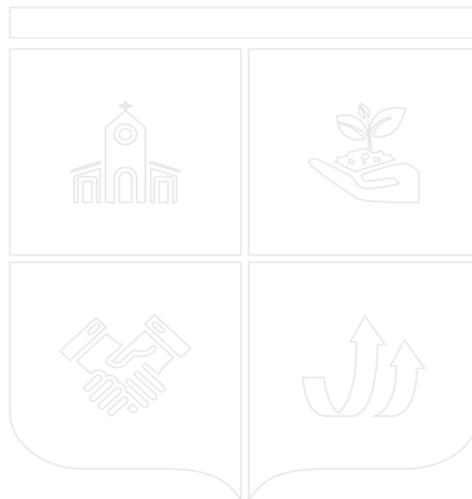
Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

ANEXO I

**TABELA DE NÍVEIS, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS PARA OS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	NÍVEL SALARIAL	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	230	40 HORAS SEMANAIS
GUARDA MUNICIPAL	I	24	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO	V	04	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO MÁQUINA PESADA	V	04	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA B e C	II	18	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA D e E	IV	12	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE MÁQUINA	V	05	40 HORAS SEMANAIS
COZINHEIRO	I	16	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	IV	04	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	IV	70	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	40	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	I	06	40 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	I	10	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	IV	03	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	IV	06	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SAÚDE	I	20	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE SANITÁRIO	IV	06	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	II	04	40 HORAS SEMANAIS
TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	50	40 HORAS SEMANAIS
TECNICO EM RADIOLOGIA	IV	04	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	VI	06	30 HORAS SEMANAIS
BIOQUÍMICO	VI	03	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO	VI	12	20 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO CIVIL	IX	01	20 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	IX	01	40 HORAS SEMANAIS
FARMACÊUTICO	VI	02	20 HORAS SEMANAIS
MÉDICO	IX	10	20 HORAS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	VI	06	20 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO	VI	07	20 HORAS SEMANAIS
MÉDICO VETERINÁRIO	IX	01	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	VI	06	20 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	VI	02	20 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA SAMU	IV	10	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO SAMU	VI	10	20 HORAS SEMANAIS
TÉC. DE ENFERMAGEM SAMU	IV	05	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO PACS/PSF	VIII	08	40 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO PSF	IX	08	40 HORAS SEMANAIS
ZOOTECNISTA	IX	01	40 HORAS SEMANAIS
FISCAL AMBIENTAL	IV	02	40 HORAS SEMANAIS
ANALISTA AMBIENTAL	VIII	02	30 HORAS SEMANAIS



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº 752 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Cria no âmbito do Município funções gratificadas, gratificações e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Pública Municipal as seguintes funções gratificadas:

- I – Função Gratificada de Coordenação do SAMU;
- II – Função Gratificada de Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
- III – Função Gratificada de Coordenação da Atenção Básica;
- IV – Função Gratificada de Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal;
- V – Função Gratificada de Motorista Socorrista do SAMU.

§ 1º O valor das gratificações previstas para o exercício das funções dos incisos I a IV será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º O Valor da gratificação prevista para o exercício da função do inciso V será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º A designação da função, no âmbito da Administração Direta, incumbirá ao Prefeito do Município, sendo imprescindível a publicidade do ato.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica a ser paga aos servidores do município integrantes da Categoria Funcional de Odontólogo.

§ 1º Para os profissionais mencionados neste artigo, cuja carga horária seja de 20h, o valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

§ 2º Para os profissionais mencionados neste artigo, cuja carga horária seja de 40h, o valor da gratificação será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade de transporte a ser paga aos servidores do município integrantes da Categoria Funcional de motoristas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade de Secretário Escolar a ser paga aos servidores do município integrantes da Categoria Funcional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O Valor das gratificações instituídas nesta Lei, serão pagas junto à folha de pagamento mensal e não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e/ou suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, bem como, efetuar as transposições e transferências de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outras, necessários à implementação imediata dessa lei, cujos efeitos serão retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025PE - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2025PE de acordo com o PAD Nº 033/2025. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS CORPORATIVOS, COMPREENDENDO ESTAÇÕES DE TRABALHO, CADEIRAS ERGONÔMICAS, ARMÁRIOS, MESAS, GAVETEIROS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À MOBILIAÇÃO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA. **Abertura: 07 de abril de 2025 às 08:31 horas**, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. **Edital disponível em:** http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes. Dúvidas: (77) 3662-2114, pregoeiro@palmasdemontealto.ba.gov.br. Em, 25/03/2025. ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA - PREGOEIRO.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO****SECRETARIA DE SAUDE**

PC DA BANDEIRA, 230, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, 46.460-000

CNPJ: 11.453.571/0001-0

CREDENCIAMENTO

Nº 002/2025-SESAU

037/2025

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025IN-SESAU****- ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 -**

O Sr. CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES, Autoridade Competente da **SECRETARIA DE SAUDE**, do **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acata o resultado da contratação direta, processada nos autos em epígrafe, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, E; considerando tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, conforme termo de verificação, datado em 20 de março de 2025; considerando ainda o parecer jurídico favorável à contratação direta, emitido pela Assessoria Jurídica, em 12 de fevereiro de 2025, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA**. Neste ato, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o objeto à empresa **CCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 10.832.666/0001-60, no valor Estimativa de 200.000,00 (duzentos mil reais). Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2025IN-SESAU**.

Palmas de Monte Alto, BA, 25 de março de 2025.

CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
Secretário de Municipal de Saúde<https://palmasdemontealto.ba.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**
SECRETARIA DE SAUDEPC DA BANDEIRA, 230, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, 46.460-000
CNPJ: 11.453.571/0001-0**CREDENCIAMENTO**Nº 001/2025-SESAU
36/2025CR**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025IN-SESAU

- ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 -

O Sr. CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES, Autoridade Competente da **SECRETARIA DE SAUDE**, do **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acata o resultado da contratação direta, processada nos autos em epígrafe, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA; considerando tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, conforme termo de verificação, datado em 25 de março de 2025; considerando ainda o parecer jurídico favorável à contratação direta, emitido pela Assessoria Jurídica, em 10 de janeiro de 2025, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA**. Neste ato, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto à empresa **IGOR FLORES CARVALHO**, CNPJ n.º 48.334.842/0001-06, no valor Estimativa de 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais). Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da **INEXIGIBILIDADE n.º 001/2025IN-SESAU**.

Palmas de Monte Alto, BA, 25 de março de 2025.

CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
Secretário de Municipal de Saúde<https://palmasdemontealto.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE SAÚDE

CRENCIAMENTO
002/2025CR

PROCESSO
Nº 002/2025-SESAU

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025

N.º DO CONTRATO: 037/2025

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025IN-SESAU

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, E.

VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais), Estimativa.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: CCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.832.666/0001-60

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<p>ÓRGÃO: 3 - FUNDO M. DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO SECRETARIA: 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
PROJETO/ATIVIDADE	<p>10.301.032.2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.301.032.2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF 10.301.032.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – PRIMÁRIA 10.302.032.2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.302.032.2.085 - PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE - SAMU 10.302.032.2.320 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ESPECIALIZADA 10.301.032.2.083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL 10.301.032.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – PRIMÁRIA 10.302.032.2.085 - PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU 10.302.032.2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.302.032.2.290 - MANUTENÇÃO DO CAPS 10.302.032.2.320 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ESPECIALIZADA</p>
ELEMENTO DE DESPESA	<p>3.3.9.0.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.9.0.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.9.0.39.00.1706 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.1500 – Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.9.0.36.00.1600 – Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.9.0.36.00.1706 – Outros serviços de terceiros - pessoa física</p>

ASSINAM P/ CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES

ASSINAM P/ CONTRATADA: CLERISTON FIGUEIREDO MARTINS

DATA: 25 de março de 2025.

ASSINATURA: CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
Secretário de Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE SAÚDE

CRENCIAMENTO
001/2025CR

PROCESSO
Nº 001/2025-SESAU

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025CR

N.º DO CONTRATO: 036/2025CR

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025IN-SESAU

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA.

VALOR: 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), Estimativa.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: IGOR FLORES CARVALHO
CNPJ: 48.334.842/0001-06

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO: 3 - FUNDO M. DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO SECRETARIA: 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.032.2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA 10.301.032.2.068 - GESTAO DAS ACOES DE EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA – PSF 10.301.032.2.289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – PRIMARIA 10.302.032.2.260 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA 10.302.032.2.085 - PROGRAMA DE ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE - SAMU 10.302.032.2.320 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.9.0.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.9.0.39.00.1706 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.1500 – Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.9.0.36.00.1600 – Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.9.0.36.00.1706 – Outros serviços de terceiros - pessoa física

ASSINAM P/ CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES

ASSINAM P/ CONTRATADA: IGOR FLORES CARVALHO

DATA: 25 de março de 2025.

ASSINTURA: CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
Secretário de Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/829A-82E3-BD8C-DB6D-EDEF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 829A-82E3-BD8C-DB6D-EDEF



Hash do Documento

b74533f150ec72f190d2722f6294bdcec39127c0d2bca8679447f01d1dba7a98

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2025 15:33 UTC-03:00